



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 082, de 19 de outubro de 2011.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 18/10/2011, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO IFRS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento normatiza a atividade dos docentes das Carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e do Magistério do Ensino Superior - ES do IFRS, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, na Lei 11.784/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 5.773/2006, no Decreto 1.590/1995 e na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 2º. A carga horária a ser cumprida pelos docentes de ambas as carreiras será correspondente ao respectivo Regime de Trabalho, estabelecidos limites mínimo e máximo para as atividades de ensino.

Art. 3º. Aos docentes será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada.

Art. 4º. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em legislação superior, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e ministrar as horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;

VI - colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 5º. O Plano de Trabalho do docente é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do IFRS, servindo como instrumento de divulgação do trabalho do docente para a sociedade.

Art. 6º. O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e administração, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 7º. O Plano de Trabalho do docente deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas de cada *Campus*, consistindo da relação das atividades a serem

exercidas, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, conforme o Anexo I, que integra este Regulamento.

§ 1º. Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2º. Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

§ 3º. As atividades em sala de aula que fazem jus a bolsas deverão ser contabilizadas como atividades complementares de ensino.

Art. 8º. Será utilizada a tabela de distribuição de carga horária semanal do docente, atualizada semestralmente, visando o acompanhamento das atividades junto aos gestores da instituição, conforme o Anexo I.

Parágrafo único: A tabela de distribuição de carga horária docente contemplará as seguintes atividades: ensino (ENS), pesquisa e extensão (PEE), administração (ADM) e capacitação (CAP).

Art. 9º. O Plano de Trabalho do docente e a tabela de distribuição de carga horária do docente deverão ser entregues até 10 dias úteis após o início do semestre letivo à Direção de Ensino do *Campus*.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10º. Consideram-se atividades de ensino:

I – Aulas;

II – Preparação didática;

III – Atendimento ao aluno;

IV – Orientação de alunos.

§ 1º. Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, previsto nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo IFRS.

§ 2º. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso. A equivalência das horas presencial e à distância deverá ser definida em regulamento próprio.

§ 3º. Será considerada preparação didática a elaboração de material de ensino, preparação das aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, registro acadêmico e demais atividades relacionadas, podendo ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

§ 4º. O atendimento ao aluno de cursos presenciais é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências dos Campi, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente, correspondendo a, pelo menos, 1/3 da carga horária em sala de aula, com um mínimo de 4 horas semanais.

§ 5º. Entende-se por orientação de alunos as atividades de orientação de estágio curricular, de trabalho de conclusão de curso (TCC), de monografia, de dissertação e de tese dos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS.

Art. 11. A prioridade de distribuição da carga horária docente deve ser dada às atividades de ensino.

Art. 12. Para as atividades de sala de aula observar-se-á o seguinte:

I - O docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 10 (dez) horas semanais em sala de aula;

II - Os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula;

III - O professor substituto com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula;

IV - Em caráter excepcional e para atender a necessidades transitórias do *Campus*, poderão ser atribuídas aulas aos docentes em substituição à parte da carga horária reservada às atividades de pesquisa, extensão e/ou administração, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horas aos docentes em regime de 40 (quarenta) semanais e em regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, e ao máximo de 12 (doze) horas aos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais.

V - A carga horária do docente deverá ser distribuída nos diferentes níveis de ensino, ressalvada a oferta de disciplinas em sua área de atuação;

§ 1º. Se a carga horária do docente for inferior ao limite mínimo previsto nos incisos I, II e III deste artigo, sua carga horária poderá ser complementada com outras atividades de interesse da Direção do *Campus* ou da área de lotação do docente.

§ 2º. Para os docentes que excederem o limite mínimo estabelecido para as atividades em sala de aula, a carga horária de preparação didática, definida no Art. 13, será acrescida de meia hora para cada hora que ultrapassar o limite mínimo.

Art. 13. A carga horária mínima destinada à preparação didática será de 8 horas.

Art. 14. O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. Atividades de pesquisa são aquelas que o docente realiza em Grupo de Pesquisa, Programa de Pós-Graduação do IFRS e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, com o parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *Campus* de lotação.

Parágrafo único: As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 16. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados conforme a regulamentação expedida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRS.

Art. 17. Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho do docente, serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.
 - II. Participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.
 - III. Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
 - IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
 - V. Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação.
 - VI. Outras atividades correlatas de interesse intelectual.
- Art. 18. O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, se houver, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.
- Parágrafo único - O relatório das atividades deverá ser avaliado pela representação de pesquisa do *Campus*, ficando condicionada a aprovação de novos projetos ao parecer favorável da CAGPPI.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art. 19. Atividades de extensão consistem em ações de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico, articuladas e integradas ao ensino e à pesquisa, envolvendo o IFRS e a comunidade externa na forma de projetos e/ou programas com o parecer favorável da Comissão de Gerenciamento de Ações a Extensão (CGAE), tais como:
- I - Coordenação e/ou participação em projeto de extensão, participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, com o ministério de aulas, oficinas ou desenvolvimento de outras atividades, desde que não remunerados;
 - II - Planejamento e organização de eventos de interesse da instituição, desde que aprovados pela representação da extensão no *Campus* e/ou Comitê de Extensão;
 - III - Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que exista acompanhamento periódico pela representação da extensão no *Campus*;
 - IV - Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;
 - V - Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.
 - VI - Outras atividades correlatas de interesse institucional.
- Art. 20. O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.
- Parágrafo único - Para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, o relatório semestral de atividades será encaminhado para a representação da extensão no *Campus* e avaliado e aprovado pela representação e/ou Comitê de Extensão.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 21. As atividades de administração correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, comissões permanentes ou temporárias, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. Ao docente que exercer cargo de Direção, definido no organograma do Campus, será aplicado o artigo 80 § 5º e 6º do Regimento Geral do IFRS.

Art. 23. O docente que exercer cargo de Coordenação definido no organograma da instituição poderá ter sua carga horária reduzida ao limite mínimo em sala de aula definido neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 24. As atividades de capacitação consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores no IFRS e/ou em instituições parceiras.

Art. 25. O docente que estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá considerar essas atividades como pesquisa, com o registro no respectivo plano de trabalho, desde que seja respeitada a carga horária mínima de sala de aula e de atendimento aos alunos estabelecida neste Regulamento e que haja aprovação de requerimento junto ao Conselho do Campus.

§ 1º. Para os docentes matriculados em cursos de mestrado, o período máximo de registro será de 4 (quatro) semestres. Para os docentes matriculados em cursos de doutorado, o período máximo de registro será de 8 (oito) semestres.

§ 2º. Os docentes que se enquadram no caput deste artigo deverão comprovar a matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do Campus de lotação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Resolução deverá ser revisada no prazo de um ano de sua publicação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* de lotação do docente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
Plano de Trabalho Docente

PROFESSOR (A):	
ÁREA DE CONHECIMENTO:	
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Magistério do EBTT <input type="checkbox"/> Magistério do ES	REGIME DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> Visitante

Aulas			
	Disciplina	Curso	C.H.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Atividades Complementares de Ensino

Atividades de Pesquisa

Atividades de Extensão

Atividades Administrativas	
Conselho, Colegiado, Comitê, Comissão, Direção, Coordenação e outros.	Portaria

Docente

Coordenador

Diretor